

RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL: ‘PROGRAMA MS ALFABETIZA’

Roberto Silva Pereira
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
robertospereira@hotmail.com

Regina Tereza Cestari de Oliveira
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
reginacestari@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este texto expõe um recorte da pesquisa de doutorado, em curso, que tem como objetivo analisar as relações intergovernamentais entre o Estado de Mato Grosso do Sul (MS) e seus municípios, por meio do “Programa MS Alfabetiza”¹, instituído pela Lei nº 5.724, de 23 de setembro de 2021 (Mato Grosso do Sul, 2021).

A metodologia compreende pesquisa bibliográfica, pesquisa documental fundamentada na legislação educacional, por meio de consultas online, nos Diários Oficiais do estado de MS, no *site* oficial do governo de MS e da Secretaria de Estado de MS e entrevistas de caráter semiestruturado. O recorte temporal, de 2021 a 2023, é respaldado pelo período de aprovação da Legislação em 2021, que institui o Programa e cria o Prêmio Escola Destaque, e 2023, correspondendo aos dados mais atualizados no processo de materialização do Programa.

DESENVOLVIMENTO

A educação brasileira tem seus fundamentos na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 e na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), que definem aspectos como organização, administração, finanças, avaliação e formação de professores. O direito à educação, embasado no princípio da igualdade, é declarado no artigo 6º da CF

¹ Vincula-se ao projeto “Relações Intergovernamentais do Estado e Municípios: Decorrências para o Direito à Educação”, sob a coordenação da Profa. Dra. Regina Tereza Cestari de Oliveira, com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

de 1988 como direito social e, portanto, reconhecido como responsabilidade do Estado (Brasil, 1988).

As políticas educacionais, materializam os direitos sociais, e, conforme Cury (2006), têm sido predominantemente analisadas no Brasil, levando-se em conta a esfera federal. Essa abordagem, segundo o autor, não incorpora as políticas educacionais de responsabilidade dos entes subnacionais, como os municípios. Entender as relações intergovernamentais e o papel dos municípios nas políticas educacionais demandam atenção adequada (Rabelo e Castro, 2015), sobretudo diante da complexidade social do país, marcada por desigualdades extremas e variações regionais.

A análise do "Programa MS Alfabetiza", no âmbito das relações intergovernamentais, considera o cenário de materialização ou do Estado em ação, na perspectiva de Dourado (2017, p. 46), que se efetiva na intersecção entre regulamentação, regulação e ação política, marcados por disputas que expressam “os embates históricos entre as classes sociais e, ao mesmo tempo, os limites estruturais que demarcam as relações sociais capitalistas” e estão relacionados aos arranjos institucionais.

Esse programa foi instituído pela Lei Estadual nº 5.724/2021, da seguinte forma:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, o qual tem por objetivo o fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino do território sul-mato-grossense, por meio da aquisição do domínio das competências de leitura e escrita adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular.

O Parágrafo único define que o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira, visando à execução das ações a que se refere o *caput* do artigo, poderá firmar parcerias com:

I - os municípios sul-mato-grossenses, por intermédio da adesão ao Programa pelos respectivos órgãos responsáveis pela política educacional municipal, mediante assinatura de convênio; e
II - organizações governamentais e da sociedade civil, instituições de ensino e de pesquisa superior públicas, privadas e fundacionais, mediante assinatura de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outro instrumento jurídico legalmente adequado (Mato Grosso do Sul, 2021).

No âmbito do programa foram estabelecidas parcerias do Estado de MS com organismos da sociedade civil públicas como a Associação dos Municípios de Mato

Grosso do Sul (ASSOMASUL), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e a FADEB-MS, e privadas, entre elas a Fundação Lemann, o Instituto Natura, o Bem Comum, a Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), conforme registro no *site* oficial da SED/MS.

Salienta-se, ainda, que, conforme o Art. 4º, será realizada pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS), a aplicação das avaliações nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, das redes estadual e municipais de ensino participantes do Programa.

Destaca-se o “Prêmio Escola Destaque”, conforme o Art. 5º, destinado a premiar escolas públicas estaduais e municipais que tenham obtido no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de alfabetização, aferidos por meio do SAEMS e mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul (IDAMS) (Mato Grosso do Sul, 2021).

Na etapa inicial, o programa abrange uma série de investimentos, que incluem desde a aquisição de materiais didáticos até reconhecimentos (premiação) voltados às escolas que apresentarem os melhores resultados na alfabetização. Prevê ainda apoio financeiro às instituições com baixos índices de aprendizagem, a alocação de recursos para avaliações anuais realizadas pela SED/MS e a concessão de bolsas para aprimoramento profissional.

CONCLUSÕES

Os resultados indicam que os 79 municípios do estado aderiram ao “Programa MS Alfabetiza”, cujo principal argumento é o regime de colaboração. Observa-se, no entanto, a presença do setor privado no processo de materialização do Programa. Como lembra Freitas (2014, p. 1091), esse setor está presente nas políticas para a educação básica brasileira, desde os anos 1990, sob a égide da ordenação neoliberal. Mais recentemente, o que os motiva [...] é resolver a contradição entre a necessidade de padronizar e liberar um pouco mais de acesso ao conhecimento sem com isso perder o controle político e ideológico da escola”.

Entende-se que a premiação às escolas criada pela Lei, entre outros, constitui um elemento que combina com os postulados da Nova Gestão Pública (NGP), cuja lógica, é a de que, se for adequado para a empresa é para toda a administração pública, assim como

das orientações gerencialistas de tipo empresarial, pautadas nos modelos de governação e em técnicas de gestão que garantam o alcance dos mais elevados padrões de eficácia e eficiência, de competitividade e atratividade, de inovação e diferenciação das escolas. Lima (2013), porém, não combina com a realização do direito a educação, como direito de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília 5 out., 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 9 jan. 2023.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 22, n. 1, 2006.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de Estado para a educação brasileira**. Goiânia: Imprensa Universitária/ANPAE, 2017.

FREITAS, L. C. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. **Educação & Sociedade**, v. 35, nº 129, p. 1085-1114, out.-dez., 2014.

LIMA, L. C. Diretor(a) de escola pública: unipessoalidade e concentração do poder no quadro de uma relação subordinada. In: PERONI, V. M. V. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação**. Brasília: Líber Livro, 2013. p. 58-81.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.724, de 23 de setembro de 2021**. Institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, cria o Prêmio Escola Destaque, e dá outras providências. Campo Grande, 2021.

RABELO, C. D.; CASTRO, A. M. D. A. As relações intergovernamentais na formulação e execução das políticas. **Retratos da Escola**, v. 9, n. 17, 2015.